

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 600/2020

AUTORES:DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

EMENTA:

TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO DISQUE DENÚNCIA -
181.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 600/2020

AUTORES: DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

EMENTA:

TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO DISQUE DENÚNCIA - 181.



00094454

PROTOCOLO Nº: 5360/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 600/2020

Torna obrigatória a divulgação do serviço Disque

Denúncia – 181.

Art. 1º Torna obrigatória a divulgação do serviço Disque Denúncia – 181 em:

- I – hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II – estabelecimentos comerciais voltados ao entretenimento e alimentação, tais como casas noturnas, casas de show, bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;
- IV – agências de viagens e locais de transportes de massa;
- V – salões de beleza, casas de sauna e massagens, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VI – postos de serviços de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público e também para os que se localizam junto às rodovias;
- VII – condomínios residenciais;
- VIII – estabelecimentos comerciais;
- IX – estabelecimentos públicos, órgãos ou serviços do Poder Público Estadual, autarquias, agências reguladoras e concessionárias de serviço público, empresas públicas, sociedades de economia mista e similares;
- X – veículos em geral destinados ao transporte público estadual.

Parágrafo único. Dentre outras medidas, fica obrigatória a divulgação de cartazes no interior das dependências dos estabelecimentos descritos no art. 1º.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência por escrito da autoridade competente;

II – multa no valor de 10 (dez) a 100 (cem) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná –UPF/PR.

§1º O valor da multa prevista no inciso II, deve levar em conta a capacidade financeira do estabelecimento infrator, a existência de notificação prévia e a reincidência.

§2º O valor arrecadado por meio da aplicação da pena de multa será destinado ao Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública (Funsus/PR).

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2020.

CRISTINA SILVESTRI
Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa tornar obrigatória a divulgação do Disque Denúncia – 181, o qual foi criado através do Decreto Estadual nº 5494 de 10 de novembro de 2016, com atribuição para concentrar, analisar e processar denúncias anônimas de crimes e contravenções no Estado do Paraná.

Segundo nosso ordenamento jurídico, a segurança pública é um direito fundamental dos cidadãos que deve ser assegurado pelo Estado. Contudo, faz-se necessário que haja a colaboração dos próprios particulares.

E para tanto, foi criado o Disque Denúncia 181, que é um canal de denúncia anônima onde a própria população colabora no combate à criminalidade e a todos os tipos de violação de direitos contra indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. As denúncias podem ser feitas pelo telefone 181 e também pelo site <http://www.denuncial81.pr.gov.br>, de forma totalmente anônima.

A conscientização da população sobre a importância de denunciar vem aumentando, conforme informações extraídas da Agência de Notícias do Estado do Paraná: “o número de informações repassadas ao Disque Denúncia 181 nos oito primeiros meses deste ano foi o maior registrado durante o mesmo período nos últimos dez anos.” (...) “Segundo o coordenador do Disque Denúncia 181, capitão André Henrique Soares, o número de denúncias tende a aumentar a cada ano, devido à confiabilidade da população no sistema. As pessoas estão ligando mais, estão procurando a integração com as instituições públicas, para que os crimes possam ser apurados e os resultados possam ser alcançados em prol da segurança pública e da proteção das pessoas.”^[1]

Desse modo, verifica-se que a intervenção da comunidade, por meio das denúncias aos órgãos competentes, é uma das formas mais eficazes para reduzir a criminalidade, e para isso a população deve conhecer os canais de denúncia. Pois, principalmente crianças e idosos, não possuem conhecimento desse serviço.

Assim, o presente Projeto de Lei tem a finalidade de divulgar o serviço de Disque Denúncia 181, criado com o objetivo de disponibilizar um mecanismo para mitigar os elevados índices de criminalidade no Estado.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres membros desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

[1] <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=109095&tit=Disque-Denuncia-tem-numero-recorde-de-registros-em-10-an//os>



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri, Deputada Estadual - Procuradora da Mulher**, em 13/10/2020, às 10:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0235206** e o código CRC **6A12574D**.

15057-40.2020

0235206v2





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 3972/2020 - 0235613 - DAP/CAM

Em 13 de outubro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **5360** na sessão deliberativa remota de 13 de outubro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infólep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 13/10/2020, às 14:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0235613** e o código CRC **6ABDFC4F**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 5360/2020 – DAP, em 13/10/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 600/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 14/10/2020, às 09:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0235973** e o código CRC **FF6DF0A8**.

15057-40.2020

0235973v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assamblea.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 15/10/2020, às 13:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assamblea.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0236859** e o código CRC **17BC3F7A**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 600/2020

Projeto de Lei nº 600/2020

Autor: Deputada Cristina Silvestre

APROVADO

31/03/2021

TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO DISQUE DENÚNCIA - 181.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria da Deputada Cristina Silvestre, visa tornar obrigatória a divulgação do serviço disque denúncia – 181.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, inciso, I do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:



I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Neste mesmo sentido, a CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

No que tange à matéria proposta, inicialmente, há que se salientar que o Projeto de Lei versa prioritariamente sobre o tema da Segurança Pública, o qual merece ser tratado com extrema cautela pois configura-se Direito Social, previsto no Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A Constituição do Estado do Paraná determina competência estadual para legislar sobre segurança, conforme segue:

Art. 46. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, pelos seguintes órgãos:

(...)

Ressalte-se que o presente Projeto de Lei é de suma importância, vez que trata de tema relevante no cenário social atual. A proposição em análise busca dar efetividade aos comandos constitucionais, seja em nível federal, quanto estadual, visto que objetiva proteger a integridade dos cidadãos paranaenses.

Porém, a fim de enquadrar o projeto no que concerne à Lei Complementar 101/2000, faz-se necessária emenda supressiva aos incisos IX e X do art. 1º, vez que os mesmos acarretariam impactação ao crário

público.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis

Desta feita, plenas são a legalidade e a constitucionalidade do projeto ora analisado, opinando-se pela sua aprovação, na forma da emenda supressiva apresentada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua constitucionalidade e legalidade, na forma da EMENDA SUPRESSIVA apresentada.



Curitiba, 16 de março de 2021.

DEP. DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEP. TIAGO AMARAL

Relator

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 600/2020

Nos termos do inciso V do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para suprimir os incisos IX e X do art. 1º do Projeto de Lei nº 600/2020.

Curitiba, 16 de Março de 2021.

Tiago Amaral

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **José Tiago Camargo do Amaral, Deputado Estadual**, em 31/03/2021, às 09:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 31/03/2021, às 09:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0333855** e o



código CRC C806B8F7.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 600/2020, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, recebeu parecer favorável com emenda supressiva no âmbito Comissão de Constituição e Justiça.

O parecer favorável foi aprovado na reunião do dia 31 de março de 2021, o projeto encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

Curitiba, 5 de abril de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 600/2020

Projeto de Lei nº.: 600/2020

Autor : Deputada Cristina Silvestre

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO DISQUE DENÚNCIA 181 - SEGURANÇA PÚBLICA É DEVER DO ESTADO - PARECER FAVORÁVEL.

Em análise, o projeto de Lei Ordinária de nº 600/2020, de autoria da Deputada Cristina Silvestre, que visa tornar obrigatória a divulgação do serviço disque denúncia – 181, em estabelecimentos comerciais e em outros locais de acesso público.

No que tange à matéria proposta, inicialmente, há que se salientar que o Projeto de Lei versa prioritariamente sobre o tema da Segurança Pública, o qual merece ser sempre tratado com prioridade pois configura-se Direito Social. Assim é a previsão na Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Além disso, a Constituição do Estado do Paraná expressa que o Estado tem o dever de legislar sobre segurança pública, conforme segue:

Art. 46. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, pelos seguintes órgãos:

(...)

Ressalte-se que o presente Projeto de Lei é de suma importância, vez que trata de tema relevante no cenário social atual. A proposição em análise busca dar efetividade aos comandos constitucionais, seja em nível federal, quanto estadual, visto que objetiva proteger a integridade dos cidadãos paranaenses. Informo, ainda, que o projeto recebeu parecer favorável na Comissão de Legislação e Justiça, recebendo apenas uma emenda supressiva para a devida adequação legal.

Isto posto, o parecer é FAVORÁVEL, podendo o projeto seguir o seu trâmite regimental, pois o mesmo reúne todos os requisitos de ordem material e formal.

Curitiba, 16 de abril de 2021.

Deputado Estadual Goura
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura, Deputado Estadual**, em 26/04/2021, às 11:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ernandes Martins, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 27/04/2021, às 18:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0348979** e o código CRC **81723E74**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 600/2020, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Segurança Pública, o parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de abril de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 28 de abril de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.



Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 600/2020

AUTOR: CRISTINA SILVESTRI

EMENTA: Torna obrigatória a divulgação do serviço Disque Denúncia - 181.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria da Deputada CRISTINA SILVESTRI, objetiva tornar obrigatória a divulgação do serviço Disque Denúncia - 181.

A proposta foi submetida à análise pela CCJ e recebeu Parecer Favorável pela aprovação. Ato contínuo, encaminhada à apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania e de Obras Públicas, Transporte e Comunicação, também logrou êxito. Na sequência, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, para análise.

É O RELATÓRIO.

PASSA-SE À ANÁLISE.

II – ANÁLISE/FUNDAMENTAÇÃO

A proposição, conforme se observa, tem por escopo tornar obrigatória a divulgação do serviço Disque Denúncia - 181.

Sendo assim, em conformidade com o artigo 53 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, observa-se que compete a esta Comissão, manifestar-se em proposições relativas ao tema. In verbis:

Art. 53. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa à Indústria, ao Comércio, ao emprego e à Renda.

Após a apreciação da matéria, não encontramos nenhum óbice que possa impedir a sua normal tramitação. De modo que, esta Comissão, instada a se pronunciar, vislumbra questões meritorias incontestáveis diante do objetivo proposto e já delineado, possuindo competência regimental para se manifestar sobre o tema.

A proposição encontra-se em consonância com ditames constitucionais, legais e regimentais.

É O VOTO. PASSO A CONCLUSÃO.



III – CONCLUSÃO

Chamada esta Relatoria a se manifestar, após análise, por estarem presentes os requisitos insculpidos no artigo 53 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná no que concerne às atribuições da Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 600/2020, estando em condições de prosseguir em sua tramitação.

É o Parecer.

Curitiba, 17 de maio de 2021.

Dep. PAULO LITRO

Presidente

Dep. PROFESSOR LEMOS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Presidente da Comissão**, em 17/05/2021, às 14:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 17/05/2021, às 14:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0365504** e o código CRC **0C3D83CA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 600/2020, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, o parecer foi aprovado na reunião do dia 17 de maio de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Segurança Pública;
- Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Curitiba, 17 de maio de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.



Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO
CONFERÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES RECEBIDAS



PROJETO DE Lei Nº 600 / 2020

PEC – EMENDA CONSTITUCIONAL Nº /

RECURSO AO PLENÁRIO

NOTA TÉCNICA

OBSERVAÇÃO _____

PROJETO NA ÍNTEGRA (COM JUSTIFICATIVA)

REGIME DE URGÊNCIA

PARECER DA CCJ AO PROJETO AC/EMENDA S/EMENDA

PARECER DA COMISSÃO Segurança Pública

PARECER DA COMISSÃO Ind., Com., Emprego e Renda

PARECER DA COMISSÃO _____

PARECER DA COMISSÃO _____

EMENDA DA COMISSÃO _____

EMENDA DA COMISSÃO _____

EMENDA DA COMISSÃO _____

PARECER DA CCJ À EMENDA:

PLENÁRIO FAVORÁVEL CONTRÁRIO

COMISSÃO _____ FAVORÁVEL CONTRÁRIO

RECEBIDO [Signature] EM 24 / 05 / 2021

REVISADO _____ EM / /



Emenda de Plenário nº	01
DAP	29 JUN 2021
Visto	<i>Claudia Abreu</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 600/2020

Nos termos do art. 175, inc. II e art. 180, inc. II, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 600/2020:

Art. 1º Altera a ementa do Projeto de Lei nº 600/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a divulgação do serviço “Disque Denúncia – 181” no Estado do Paraná.

Art. 2º Modifica o artigo 1º, do Projeto de Lei nº 600/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam sujeitos os estabelecimentos descritos neste artigo a divulgar o serviço “Disque Denúncia – 181”:

Art. 3º Substitui o parágrafo único do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 600/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O serviço “Disque Denúncia – 181” será divulgado por qualquer meio físico ou eletrônico, inclusive com a fixação de cartazes no interior das dependências dos estabelecimentos.

Art. 4º Substitui o artigo 4º, do Projeto de Lei nº 600/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Poder Executivo, no que lhe couber, poderá regulamentar esta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar a redação dos dispositivos, bem como esclarecer como será operacionalizada a divulgação do serviço “Disque Denúncia – 181” no Estado do Paraná.

Assim, pedimos o apoio de todos os parlamentares.

4698/21-DAP

Curitiba, 29 de junho de 2021.

HUSSEIN BAKRI**Deputado Estadual**

Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri, Deputado Estadual**, em 29/06/2021, às 09:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 29/06/2021, às 10:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual**, em 29/06/2021, às 10:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cobra Reporter - Devanil Reginaldo da Silva, Analista Legislativo - Administrador**, em 29/06/2021, às 10:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 29/06/2021, às 10:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Lauro Luersen, Deputado Estadual**, em 29/06/2021, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Elio Lino Rusch, Deputado Estadual**, em 29/06/2021, às 11:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri, Deputada Estadual - Procuradora da Mulher**, em 29/06/2021, às 11:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccius Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 29/06/2021, às 11:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0397934** e o código CRC **59AA8523**.



Emenda de Plenário nº	02
DAP	29 JUN 2021
Visto	<i>Claudia Abreu</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 600/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para modificar o parágrafo único do Art. 1º Projeto de Lei nº 600/2020, alterando a propositura do referido Projeto de Lei, para que contenha a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. Para a divulgação que trata o *caput* deste artigo, fica obrigatória ao menos a instalação de placas na entrada principal contendo informações gerais do que se trata o serviço Disque Denúncia, e com destaque ao número 181.”

Sala Virtual das Sessões, PR, __ de junho de 2021.

DO CARMO
Deputado Estadual
2º Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

Ínclitos Senhores Deputados a modificação proposta com a presente emenda, visa aperfeiçoar o nobre projeto de iniciativa da Excelentíssima Senhora Deputada Cristina Silvestri, para que a propositura ofereça uma maior segurança jurídica, tanto para o comerciante obrigado, bem como aos órgãos de controle que poderão fiscalizar um maior número de estabelecimentos e aplicar as sanções de forma vinculada à lei evitando a judicialização de procedimentos administrativos.

Certo do apoio dos nobres pares, e da concordância dos idealizadores da honrosa propositura, agradeço ao Vosso Apoio.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério do Carmo, Deputado Estadual**, em 28/06/2021, às 21:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

41841/21-DAP



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 29/06/2021, às 10:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Lee Abe, Deputado Estadual**, em 29/06/2021, às 10:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Gielinski Bacil, Deputado Estadual**, em 29/06/2021, às 10:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tlustik Venek, Deputado Estadual**, em 29/06/2021, às 10:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 29/06/2021, às 10:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccus Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 29/06/2021, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri, Deputada Estadual - Procuradora da Mulher**, em 29/06/2021, às 11:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0397583** e o código CRC **B873CFBE**.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

Encaminho à Diretoria Legislativa o Projeto de Lei nº 600/2020, que recebeu duas emendas em segunda discussão na Sessão Plenária de 29 de junho, para C.C.J. apreciar emendas.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

Maria Joaquina Faria de Paula (Kika)
Mat. 40606

De acordo.

Juarez Villela Filho
Diretor de Assistência ao Plenário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

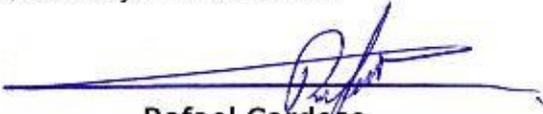
INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 600/2020, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, recebeu duas emendas na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 29 de junho de 2021.

Observa-se que as emendas de plenário aguardam receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 29 de junho de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação das emendas de plenário.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 297/2021

PARECER ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 600/2020

Projeto de Lei nº 600/2020

Autoria: Deputada Cristina Silvestri

02 Emendas Modificativas

Torna obrigatória a divulgação do serviço Disque Denúncia – 180.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, que tem como objetivo tornar obrigatória a divulgação do serviço Disque Denúncia – 180.

Ocorre que, em data de 29 de junho de 2021, o projeto de lei em questão recebeu duas emendas de Plenário. Por esta razão, é que as referidas emendas submetem-se agora, a análise de constitucionalidade por esta Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece as oportunidades em que podem ser emendadas as proposições:

Art. 180. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:

I – ao iniciar a discussão, desde que apoiadas por cinco Deputados;

Portanto, verifica-se que foi respeitado o inciso I do artigo 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Regimento Interno, em seu art. 175, prevê a possibilidade em se oferecer emendas ao projeto de lei apresentado, tendo como requisito essencial que a emenda guarde relação direta e imediata ou que não descaracterize a essência do Projeto.

Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:

I – aditiva: a que acrescenta dispositivo a outra proposição;

II – modificativa: a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

III – substitutiva: a apresentada como sucedânea de dispositivo;

IV – substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição;

V – supressiva: a destinada a excluir dispositivo; e

Art. 176. É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Art. 177. A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ademais, verifica-se que as emendas apresentadas ao Projeto de Lei objetivam alterações de mérito que não afrontam ou deturpam o objetivo principal do Projeto, possuindo relação direta ou imediata com a matéria tratada, conforme determina o Art. 176, do Regimento Interno.

Assim sendo, as emendas atendem os ditames regimentais, visto que guardam relação direta ou imediata com a matéria do projeto inicial, não encontrando óbice ao seu prosseguimento, ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade**.

Para fins de atendimento à LC 95/98 e em nome da otimização do tempo na aprovação das emendas, propomos subemenda substitutiva geral, com o intuito de compilar as emendas propostas ao texto original.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez obedecido o trâmite legal, opina-se pela **APROVAÇÃO das emendas** apresentadas em Plenário, na forme da **SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GERAL** proposta, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE ELEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos Regimentais e de técnica legislativa.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Relator

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 600/2020

Nos termos do art. 175, inc. II e art. 180, inc. II, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Paraná, apresenta-se subemenda substitutiva geral ao Projeto de Lei nº 600/2020:

Dispõe sobre a divulgação do serviço “Disque Denúncia – 181” no Estado do Paraná.

Art. 1º Ficam sujeitos a divulgar o serviço “Disque Denúncia – 181” os seguintes estabelecimentos:

I – hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviço de hospedagem;

II – estabelecimentos comerciais voltados ao entretenimento e alimentação, tais como casas noturnas, casas de show, bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;

IV – agências de viagens e locais de transporte em massa;

V – salões de beleza, casas de sauna e massagens, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

VI – postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público e para os que se localizam junto às rodovias;

VII – condomínios residenciais;

VIII – estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. O serviço “Disque Denúncia – 181” será divulgado por qualquer meio físico ou eletrônico, contendo informações gerais do serviço, com destaque ao número “181”, inclusive com a fixação de cartazes na entrada ou no interior das dependências dos estabelecimentos.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei, sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência por escrito da autoridade competente;

II – multa no valor de 10 (dez) a 100 (cem) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPF/PR.

§1º O valor da multa prevista no inciso II, deve levar em conta a capacidade financeira do estabelecimento infrator, a existência de notificação prévia e a reincidência.

§2º O valor arrecado por meio da aplicação da pena de multa será destinado ao Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública (FUNSUS/PR)

Art. 3º O Poder Executivo, no que lhe couber, poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 28 de setembro de 2021

TIAGO AMARAL

Deputado Estadual



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 28/09/2021, às 14:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **297** e o código CRC **1D6E3E2B8F5F1BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 986/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 600/2020, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, recebeu duas emendas de plenário na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 29 de junho de 2021.

Na reunião do dia 28 de setembro de 2021, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela **APROVAÇÃO** das emendas na forma da subemenda substitutiva geral.

Curitiba, 1º de outubro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 01/10/2021, às 18:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **986** e o código CRC **1C6C3D3C1B2B3EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 588/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2021, às 10:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **588** e o
código CRC **1F6B3A3B1B2E3FC**